



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

CONTRATO N.º 001/2018.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE PRACINHA E A EMPRESA WEBLINE SOFTWARE LTDA - EPP, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DOS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1. DAS PARTES:

1.1.- Pelo presente termo de Contrato Administrativo, de Prestação de Serviços que entre si fazem as partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Avenida Santos Dumont, n.º 198, Centro, na Cidade de Pracinha, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.860.019/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Sergio Aparecido Perrud, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.987.217-4-SSP/SP, CPF/MF n.º 097.616.058-76; residente e domiciliado na Rua Carlusso Soares n.º 491, Centro na cidade de Pracinha, Estado de São Paulo, CEP: 17.790-000, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa WEBLINE SOFTWARE LTDA, empresa de desenvolvimento de software, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.673.796/0001-92, com sede na Rua Oscar Leopoldino da Silva n.º 119, Jardim Dirceu, na Cidade de Marília-SP, neste ato representada por seus Diretores GUILHERME ROBERTO ALVAREZ RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 43.463.924-2 e do CPF /MF n.º 224.650.692-02, residente e domiciliado na Cidade de Marília a Rua Alcindo Saul Amaral, n.º 421 e/ou JOEL ANTONIO MARCONATO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.246.425-1 e do CPF/MF n.º 226.784.968-21, residente e domiciliado na cidade de Marília/SP, no Sítio Bom Jesus, BR-153 KM 294, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justos e contratados, nas cláusulas e condições seguintes, conforme Carta Convite n.º 001/2018:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO:

2.1 Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, com base na proposta da CONTRATADA, Processo de Licitação n.º 001/2018 - Modalidade Convite.

2.2 O objeto deste Instrumento é a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação, com implantação, manutenção e suporte técnico em Programas de Gestão do Processo Legislativo e Internet conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência da Carta Convite n.º 001/2018.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

3.2 A **CONTRATADA** se compromete a oferecer os seguintes serviços:

3.3 A conversão/migração de todos os bancos de dados em uso atualmente de acordo com o Termo de Referência anexo.

3.4 Implantação, configuração e parametrização de todos os sistemas de acordo com o Termo de Referência anexo.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

3.5 Realizar o treinamento e capacitação de todos os funcionários que utilizarem o sistema de acordo com o Termo de Referência descritivo anexo.

3.6 Serviço de atendimento ao cliente de acordo com o Termo de Referência anexo.

3.7 Atender todas as exigências técnicas descritas no Termo de Referência em anexo.

3.8 Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, qual seja, no formato INNODB, sendo a extensão dos arquivos para cada tabela equivalentes a: .frm; .MYD; .MYI

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários, inclusive serviço adequado de rede cabeada, à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

4.2 A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

4.3 A **CONTRATANTE** será responsável por:

4.3.1 Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

4.3.2 Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;

4.3.3 Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;

4.3.4 Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**;

4.3.5 Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATANTE** designados pela **CONTRATADA**.

4.3.6 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** atestar a veracidade e a integridade das informações fornecidas para importação de dados e complementar as informações incorretas ou faltantes, cabendo à **LICENCIANTE** somente fornecer os serviços relativos à importação destes dados, desde que estejam em conformidade com o layout e o formato definidos pela **CONTRATADA**.

4.3.7 Quanto à importação de dados, se estes não estiverem previstos em contrato ou anexos, o serviço será prestado pela **CONTRATADA** mediante negociação de valores para que não se vislumbre locupletamento ilícito em detrimento de uma das partes.

4.3.8 Os funcionários da **CONTRATANTE** se obrigam assinar o " termo de conclusão de treinamento " após estarem aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

4.3.9 Agendar com antecedência de, no mínimo, cinco dias os serviços de plantão para suporte online remoto de transmissão de áudio e/ou vídeo.

4.3.10 Declara-se conhecedora de que o SOFTWARE aqui disciplinado encontra-se protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e intelectuais, especialmente a lei nº 9.609, de 19.02.98 e que tais direitos pertencem à CONTRATADA independentemente de registro, bem como, que o objeto deste contrato consiste estritamente para utilização do SOFTWARE, em caráter oneroso, temporário, não exclusivo, limitado e intransferível.

4.3.11 Proteger o SOFTWARE de forma adequada e manter a identificação da propriedade intelectual da CONTRATADA em todas suas cópias. Parágrafo único. A CONTRATANTE está ciente de que poderá, e será processada à extensão que permitem as leis do Brasil, se porventura vier a alugar, arrendar, vender, hospedar, licenciar, emprestar ou ceder o uso do SOFTWARE a terceiros, ou ainda se permitir que tais práticas ocorram.

4.4 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

4.4.1 Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na **cláusula 2.2**, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato. Não fornecer acesso ao sistema a empresas ou pessoas interessadas em desenvolver software. Não se basear da idéia, conceito do software para que a própria CONTRATANTE desenvolva produto similar. Sob pena de processo por danos morais e materiais.

4.4.2 Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;

4.4.3 Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

4.4.4 Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou condição, pode a CONTRATANTE complementar, modificar ou incorrer em qualquer ato que resulte em adulteração, desmontagem, decomposição ou descompilação dos códigos executáveis do SOFTWARE ou quaisquer de suas partes.

4.4.5 Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.

4.4.6 Comunicar a **CONTRATADA**, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

4.5 A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos na **cláusula 2.2** e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no Site, bem como falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

5. DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO:

5.1 A **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos na **clausula 2.2** relativos à instalação.

5.2 Essa garantia não cobre falhas, conforme **Clausula 4.5**, do disposto Contrato.

5.3 Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da **CONTRATADA**, sendo procedente a solicitação do serviço, feita dentro do prazo de garantia, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a atendê-la, ainda que, durante a reparação do serviço, se esgote o prazo de garantia.

5.4 Fica caracterizado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para Garantia Técnica para os sistemas instalados.

5.5 Caso a **CONTRATADA** realize reparos necessários que não sejam objeto do presente Contrato, caso haja solicitação de Treinamento para novo Funcionário, novo treinamento ou 're treinamento' com o "termo de conclusão" já assinado pelo funcionário da **CONTRATANTE**, haverá cobrança de o valor correspondente aos serviços prestados, mediante prévia anuência da **CONTRATANTE**.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de mês de março de 2018 e encerrando-se em 02 do mês de março de 2019.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na *Cláusula 2ª*, o valor de R\$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais), mensais a ser pago até o décimo dia de cada mês vencido, após a entrega de nota fiscal/fatura, as quais deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional da entidade: camara@camarapracinha.sp.gov.br.

7.2 Custo para deslocamentos, até a sede do Município de Pracinha/SP, em caso de atendimento técnico no local será cobrado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora técnica, a ser pago até o décimo dia de cada mês vencido, após a entrega de nota fiscal/fatura.

7.3 A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** valor a ser combinado entre as partes para a realização de serviços de terceiros, reinstalações, novos treinamentos, "re treinamentos" ou, que não sejam objetos desse contrato.

7.4 Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.

7.5 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subseqüentes, suplementadas se necessário. Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado ou não) ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, tendo a mesma indicada para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

8.1.1 Número da conta corrente: 06629-7.

Agência: 4294.

Banco: Itaú.

Favorecido: **WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP.**

Estabelecem ainda que será enviado mensalmente pela **CONTRATADA**, a Nota Fiscal juntamente com o boleto e instruções de pagamento no e-mail institucional da entidade descrito na **cláusula 7.1.**

8.2 O dia do mês para emissão da nota fiscal deverá ser o dia 01 (primeiro).

8.3 O dia de vencimento do boleto deverá ser no dia 10 (dez) de cada mês.

9. DA PARALISAÇÃO:

9.1 O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (trinta) dias, bem como exceder aos limites previstos em cláusula 3.2 e seguintes sem pagamento dos excessos, serão considerados motivos para a paralisação dos serviços, Suspensão do Serviço de Hospedagem do Site e e-mail e posterior rescisão do presente contrato.

10. DAS SANÇÕES:

10.1 No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, na **Cláusula 2.2**, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

10.1.1 Assim que as execuções dos serviços estiverem novamente de acordo com a **Cláusula 2.2**, os pagamentos retidos deverão ser imediatamente liberados para a **CONTRATADA**.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

11. DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE:

11.1 Este Contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do período.

11.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá, ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

12. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 Os pagamentos decorrentes da contratação dos serviços, objeto da presente licitação, no exercício de 2018, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cidade de Pracinha/SP, conforme segue discriminado: 01.02. SECRETARIA DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152


E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br


15.5 A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome e informações pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

16. DO FORO:

16.1 E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente Instrumento Contratual na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Lucélia/SP.

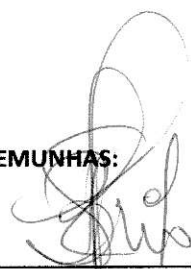
Câmara Municipal de Pracinha/SP, 26 de fevereiro de 2018.


Câmara Municipal de Pracinha
CNPJ: 01.860.019/0001-70
SERGIO APARECIDO PERRUD
CONTRATANTE


Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro
WEBLINE SOFTWARE LTDA ME
CNPJ: 07.673.796/0001-92
CONTRATADA


JOEL ANTONIO MARCONATO
WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP
CNPJ: 07.673.796/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1 - Alcione Pereira da Silva Brito
RG.º 26.295.637-8
CPF/MF n.º 148.248.988-03

2 - Andréia Galhardi Ginez
RG n.º 29.457.710-5
CPF 286.410.748-13



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADO: WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 001/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação, com implantação, manutenção e suporte técnico em Programas de Gestão do Processo Legislativo e Internet conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

ADVOGADO: MARIA APARECIDA SORROCHI PIMENTA

N.º OAB/SP: 185319

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pracinha/SP, 26 de fevereiro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alcione Pereira da Silva Brito

Cargo: Secretária Administrativa

CPF: 148.248.988-03

Data de Nascimento: 06/09/1972

Endereço residencial completo: Rua Primo Ferruzzi, 2211, Vila Cayres – Lucélia/SP.

E-mail institucional: camara@camarapracinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: alcibrito@gmail.com

Telefone(s): 18 3552 1152/1899725 8762

Assinatura: _____

RG: 26.295.637-8



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Sergio Aparecido Perrud

Cargo: Presidente

CPF: 097.616.058-76

RG: 23.987.217-4

Data de Nascimento: 27/10/1969

Endereço residencial completo: Rua Carlusso Soares, 491, Centro, Pracinha/SP.

E-mail institucional: camara@camarapracinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: sergio@camarapracinha.sp.gov.br

Telefone(s): 18 3552 1152 / 18 99749 2578

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Joel Antonio Marconato.

Cargo: Sócio-Proprietário.

CPF: 226.784.968-21

RG: 26.246.425-1

Data de Nascimento: 12/01/1982.

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio n.º 833, Jardim Cristo Rei - Marília/SP.

E-mail institucional: weblines@weblinesistemas.com

E-mail pessoal: Joel@weblinesistemas.com

Telefone(s): 14 3414 1697

Assinatura: _____